

# DEMOCRACIA E GOVERNABILIDADE

Priscila Saito POLIDO<sup>1</sup>  
Evandro H. B. GUSSE\*\*

**Resumo:** democracia é considerada o regime de governo ideal e é objetivada pela maioria dos Estados contemporâneos que respeitam a vontade de seu povo e que buscam o bem comum, garantindo os direitos fundamentais. Ela está legitimada pelo consentimento, apoio, tolerância e aceitação da Constituição e das leis pela população governada. Os cidadãos escolhem seus governantes através do voto (que tem igual valor para todos); utilizam-se dos sistemas de formação da opinião pública e eleitoral partidário para eleger os governantes que consideram que melhor vão atender os interesses dos governados. Todavia a democracia também tem problemas e crises, como a corrupção, a manipulação feita por muitos políticos em fase da população e também problemas ligados à governabilidade. A governabilidade consiste em uma ação governativa eficaz, na capacidade de um Governo cumprir com todas as obrigações assumidas e atribuídas (pela Constituição e pelas leis) e dos governantes em efetivar suas promessas, seguir seus programas de governo. Da ingovernabilidade resultam três ou, dependendo das Peculiaridades de um país, quatro crises, que são: crise de sobrecarga, crise (político) institucional, crise do modelo (político) e a quarta é a crise de legitimidade. Dentre as crises da democracia está a ingovernabilidade, que gera instabilidade e prejudica o sistema. Sendo que, o regime democrático depende diretamente da governabilidade para se manter de forma legítima.

**Palavras chaves:** democracia, vontade do povo, legitimação, consentimento, representação, Governo, governante, governabilidade, ingovernabilidade.

## DEMOCRACIA

### 1.1 Evolução histórica.

O termo democracia, que tem origem grega, significa: *demos*, o povo e *krato*, governar.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. . Integrante do Programa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

\*\* Professor do curso de direito das Faculdades Antônio Eufrásio de Toledo, mestre em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP) e coordenador do grupo de pesquisa Filosofia e Direito do Estado.

A democracia, para existir de forma autônoma, depende de condições adequadas e favoráveis. Ela existiu em lugares e épocas diferentes. E pode ter sido inventada mais de uma vez e em mais de um local<sup>2</sup>.

A Grécia antiga é considerada o berço da democracia. O primeiro lugar de que se tem conhecimento que ela foi adotada como regime de governo. Para os gregos, principalmente em Atenas, o povo é que governava diretamente, através da *assembléia popular*, em que todos os cidadãos atenienses participavam e deliberavam sobre as questões políticas fundamentais. É a hoje chamada democracia direta.

Depois da experiência ateniense, a democracia foi esquecida por muitos anos. Somente ressurgindo com os ideais iluministas e as revoluções liberais. Como seria impossível implantar o mesmo tipo de democracia de Atenas, adotou-se a democracia por meio da representação, em que o povo escolhia os representantes que considerava como sendo os mais aptos para melhor representar os interesses dos cidadãos juntos aos governantes.

Contemporaneamente, a democracia é considerada o sistema ideal, pois a maioria dos governos e povos pretendem ser democráticos. A maioria dos países adota este sistema como regime de governo, e é um dos objetos de estudo deste artigo.

## 1.2 O que é democracia?

É o governo que provém do povo e que visa o interesse geral. É o governo pelo consentimento dos governados. A democracia se inspira fundamentalmente em três valores: liberdade (a liberdade de cada um e de todos, entre os iguais), igualdade e ordem<sup>3</sup>.

A democracia contemporânea, também chamada de poliarquia, na concepção de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, lê-se que:

[...] consiste numa forma de governo em que o povo participa decisivamente da escolha dos seus governantes (eleição), todos os seus integrantes estando em pé de igualdade quanto ao peso de sua participação (voto) e à elegibilidade. É este o traço fundamental: o governo pelo povo (dentro do possível), ou seja, o governo por meio de representantes que o povo elege, a fim de servir os seus interesses.

Cezar Saldanha Souza Junior, em sua obra “A crise na democracia no Brasil”, faz quatro aproximações de definição da democracia:

[...] é “governo para o povo”, vale dizer, governo que procura realizar o bem do povo, o bem comum, proporcionando as condições necessárias aos membros da comunidade, para que tenha suas exigências básicas (= direitos fundamentais) respeitadas e promovidas.

[...] o regime que reconhece, respeita e promove os direitos da Pessoa Humana (respectivamente, os direitos políticos, as liberdades públicas e os direitos econômicos e sociais).

[...] o regime de governo que tem na Pessoa Humana o seu valor fundamental, ou seja, que compreende a Pessoa como o princípio e o fim da organização política. Numa frase: o regime onde a Pessoa Humana tem vez.

[...] a situação política de um Estado que cumpre com o seu dever. É o Estado que, à sua missão, aos seus fins. [...] é um valor, o valor político

---

<sup>2</sup> Dahl, Robert A. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p.19

<sup>3</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. Curso de direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2001. p.97.

por excelência, assim definível: a conformidade do dinamismo do Estado com os seus fins<sup>4</sup>.

### **1.3 Democracia substancial e democracia instrumental**

A democracia pode ser visualizada em dois aspectos: democracia substancial (ou concepção filosófica) e democracia instrumental (ou processo político)<sup>5</sup>. Democracia substancial é a essência da democracia. Um modo de ver a relação entre o Estado e a pessoa, um meio de o Estado servir a pessoa humana em sua dignidade e nos direitos fundamentais. Visando o bem comum.

Já na democracia instrumental, os cidadãos consentem em relação ao fundamento e o funcionamento do poder. O exercício dos direitos políticos pelo consentimento dos cidadãos, em que as decisões políticas são tomadas com ampla participação da população, é a forma de se efetivar o funcionamento do poder. E o fundamento do poder se concretiza pelo Estado de direito, com os cidadãos aceitando a organização do Estado e aderindo sua Constituição<sup>6</sup>.

Se a democracia instrumental colocar em risco a democracia substancial, de tal forma que tenha que optar por uma delas, deve-se limitar a democracia instrumental e priorizar a democracia substancial<sup>7</sup>.

Isso é uma forma de limitar a democracia, mas é um mal necessário, para que se possa corrigir os problemas da organização política e da vida em comunidade e assim, preservar a substância democrática.

### **1.4 Fatores que condicionam a democracia**

A democracia é influenciada por fatores de ordem social: psicossocial e cultural; e econômico<sup>8</sup>.

#### **Aspectos psicossociais**

O aspecto psicossocial é um elemento de origem cultural que se introduz na mente humana; passa a fazer parte do inconsciente e é transmitido pelas gerações<sup>9</sup>.

A mente humana, desde cedo, recebe um referencial em relação ao regime político, à atitude política e à participação no processo político, o que resulta na formação política. Este referencial é duradouro, podendo durar por toda a vida, mas não é imutável. E a formação política propicia o respeito ao próximo e contribui para o bem comum. Outro elemento importante é a maneira em que a sociedade irá encarar os fenômenos políticos<sup>10</sup>.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2001, p. 57), “uma formação que encareça na comunidade os valores e princípios da democracia é benéfica para o regime democrático”<sup>11</sup>.

#### **Cultura Política**

---

<sup>4</sup> Souza Junior Cezar Saldanha. A crise da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 14 a 20.

<sup>5</sup> Souza Junior, Cezar Saldanha. op. cit. p.20 e 21.

<sup>6</sup> Souza Junior, Cezar Saldanha. op. cit. p. 21.

<sup>7</sup> Souza Junior, Cezar Saldanha. op. cit. p. 31 e 32.

<sup>8</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. A democracia no limiar no século XXI. São Paulo: Saraiva, 2001. p.39.

<sup>9</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 41.

<sup>10</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 46.

<sup>11</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 57

A cultura política é o conjunto de idéias que predomina no povo em relação ao Poder. Deriva e é influenciada pela história e pelas ideologias. Sua importância está ligada à legitimidade dos eventuais governos democráticos, já que ela confere a legitimidade de um tipo de governo. Sendo essencial para todo Poder, pois nenhum Governo consegue se manter sem o apoio ou tolerância da população governada <sup>12</sup>.

### **Condições socioeconômicas**

Quanto maior o nível de desenvolvimento socioeconômico de um país, maior será a probabilidade de ter um regime político competitivo e mais provavelmente será uma democracia. Isto porque, o desenvolvimento socioeconômico produz recursos para propiciar maior instrução e informação para o povo <sup>13</sup>.

### **1.5 Fatores sociais negativos a democracia**

Existem alguns fatores sociais que prejudicam a implantação e o funcionamento da democracia. Dentre eles estão as minorias étnicas e a corrupção.

O problema das minorias étnicas, geralmente, repercute em racismo, discriminação, conflitos e marginalização. Está relacionado ao fato de existirem pessoas vivendo em condições miseráveis, e isto repercute na má distribuição de renda, na criminalidade e violência <sup>14</sup>.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2001, p. 87), dispõe que corrupção é “a conduta de autoridade que exerce o poder de modo indevido, em benefício de interesse privado, em troca de uma retribuição de ordem material”<sup>14</sup>. Ela ocorre em todos os tipos de governo, em maior ou menor frequência e intensidade. Mas é muito grave na democracia, isto porque, esta precisa da representação para chegar ao interesse geral e se for corrupta o regime fica desfigurado, desmoralizado e ineficiente. Pode, ainda, acarretar a perda da legitimidade do regime<sup>15</sup>.

### **1.6 Condições instrumentais para a democracia**

São condições essenciais para o funcionamento da democracia: a existência de um sistema de formação da opinião pública e um sistema eleitoral e partidário<sup>16</sup>.

#### **Sistema de formação da opinião pública**

Todo regime político tem que ter o apoio e a aceitação mínima da sociedade, não podendo existir exclusivamente pela coerção. Para a democracia, o consentimento é elemento essencial <sup>17</sup>. Disto resulta a importância da opinião pública, pois ela representa a vontade do povo que deve ser respeitada e seguida pelos governantes.

---

<sup>12</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 58 e 59.

<sup>13</sup> Dahl, Robert A. A Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005. p. 75 a 90.

<sup>14</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 76.

<sup>15</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 87 e 88.

<sup>16</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 143.

A opinião pública é formada em decorrência das informações que chegam ao povo. E hoje essas informações resultam, principalmente, dos meios de comunicação de massa, que são: rádio, jornal, televisão, cinema e, mais modernamente, a internet. Esses meios de comunicação podem levar um grande número de informações para muitas pessoas e em pouco tempo.

Mas os meios de comunicação podem ser usados como forma de manipulação da opinião pública. Pois as notícias transmitidas gozam de uma presunção de veracidade e as pessoas tendem a acreditar no que é dito e mostrado por estes meios<sup>18</sup>.

O ideal para a democracia é que a formação da opinião pública seja de forma mais racional e esclarecedora possível, sem manipulações, para que as eleições dos governantes não sejam feitas de forma aleatória.

Segundo Giovanni Sartori (2001, p. 54), “para que a democracia possa existir e funcionar, é suficiente que o público tenha opiniões próprias; nada mais do que isso mas – cuidado! - também nada menos”<sup>19</sup>.

### **Sistema eleitoral partidário**

Na democracia deve acontecer a competição pacífica e livre pelos cargos de mando. Em que a comunidade elege seus governantes (consentimento-participação) segundo seus programas de governo<sup>20</sup>. A eleição é o sistema oficial, reconhecido pela Constituição e por lei, pelo qual o povo se manifesta escolhendo seus governantes. O sistema eleitoral, para sua efetiva concretização, está ligado ao sistema partidário.

A existência de partidos políticos é imprescindível para a democracia. Pois eles canalizam os votos e defendem, cada um, sua política de governo. Na democracia, pode-se usar os sistemas de partidos dualista ou o multipartidário, mas nunca o partido único<sup>21</sup>.

## **1.7 Condições institucionais para a democracia**

Algumas instituições são imprescindíveis para a democracia, dentre elas estão: o Estado de Direito, a limitação do Poder e a garantia judicial<sup>22</sup>.

Cezar Saldanha Souza Junior (1978, p.52), conceitua Estado de Direito como sendo “a sujeição do poder estatal à lei, lei que se fundamenta no consenso da comunidade. Essa lei, nos sistemas jurídicos escritos, é a Constituição”<sup>23</sup>. Para que a pessoa que está no Poder não abuse de sua posição, precisa encontrar limites. Esses limites se encontram na Constituição, nos direitos naturais e na divisão dos Poderes<sup>24</sup>. Para evitar abuso de poder, o Poder Público só pode agir de acordo com a lei. E para tanto, precisa de um meio efetivo e eficiente de controle, que é o Poder Judiciário.

## **1.8 Condições que favorecem as instituições democráticas**

---

<sup>18</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 156.

<sup>19</sup> Sartori, Giovanni. Homo videns: televisão e pós-pensamento. Bauru, SP: EDUSP, 2001.

<sup>20</sup> Souza Junior, Cezar Saldanha. op. cit. p.97.

<sup>21</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 186.

<sup>22</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 93.

<sup>23</sup> Souza Junior, Cezar Saldanha. op. cit. p. 52.

<sup>24</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 112.

Robert A. Dahl aponta condições essenciais e condições favoráveis à democracia<sup>25</sup>.

Condições essenciais:

- o controle, feito pelos funcionários públicos democraticamente eleitos, em relação a Polícia e aos Militares;
- nenhuma intervenção estrangeira;
- cultura política democrática e convicções democráticas.

Condições favoráveis:

- desenvolvimento econômico e economia de mercado;
- Conflitos culturais fracos ou ausentes.

## 1.9 O sistema de governo

É através do sistema de governo que o povo, na medida do possível, vai se governar. Sendo uma peça chave para a democracia<sup>26</sup>. A democracia pode ser adotada em qualquer um dos sistemas de governo (presidencial, parlamentar, diretorial e o misto).

O sistema de governo precisa conciliar duas exigências: a da governabilidade, em que o governo deve ser capaz de governar, desempenhando as obrigações assumidas e as que lhe são investidas.; e a de dar participação, o máximo possível ao povo<sup>27</sup>.

## 2.0 O sistema ideal

A democracia é o sistema apontado como o ideal. A democracia oferece muitas vantagens aos seus cidadãos que demonstram porque ela é o sistema objetivado por quase todos os Estados.

Dentre elas estão: garante muitos direitos fundamentais a seus cidadãos; possibilita e protege a liberdade, em sentido amplo; igualdade de votos, ou seja, todos os votos têm o mesmo valor; ajuda evitar governos tirânicos; as pessoas vivem sob as leis que escolheram; busca pelo bem comum; preocupação com os interesses pessoais essenciais; objetiva a paz; entre outros<sup>28</sup>.

## GOVERNABILIDADE

### 2.1 O que é governabilidade?

Governar significa “administrar, dirigir, reger, ter poder sobre, conduzir”<sup>29</sup>. Nesse sentido, governabilidade quer dizer aptidão de conduzir, administrar, governar os negócios públicos<sup>30</sup>.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho conceitua governabilidade como sendo a “possibilidade de ação governativa eficaz. Quer dizer, traduz a aptidão de um Estado determinado realizar os objetivos que se propõe – a sua missão - não em abstrato, mas em face de um quadro concreto”<sup>31</sup>.

---

<sup>25</sup> Dahl, Robert A. op. cit. p. 163.

<sup>26</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 190.

<sup>27</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 190.

<sup>28</sup> Dahl, Robert A. op. cit. p. 58 a 74.

<sup>29</sup> Governar, in Celso Pedro Luft, Mini Dicionário Luft, 4º ed. São Paulo, Ed. Àtica e Ed. Scipione.

<sup>30</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. Constituição e Governabilidade. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 03.

<sup>31</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 03.

O citado autor define, ainda, que “a governabilidade de um Estado consiste na capacidade de obtenção dos resultados almejados. Ou seja, na capacidade de efetivar a política definida pelo Governo”<sup>32</sup>.

Se relacionada às condições políticas em que se devem fixar as ações da administração pública e a legitimidade dos governos<sup>33</sup>.

Segundo Leonardo Valles Bento, tem se que:

[...] a governabilidade encontra-se referida às condições materiais do exercício do poder, à legitimidade e sustentação política dos governos para levar a cabo seu programa, ou para formular estratégias de desenvolvimento de longo prazo, ou ainda à capacidade dos poderes públicos de intermediar os interesses da sociedade civil, de articular coalizões políticas entre partidos e grupos sociais que apoiem o governo<sup>34</sup>.

A governabilidade está condicionada as peculiaridades da sociedade governada, depende das condições políticas, econômicas, sociais e da adequação do Governo aos objetivos planejados e resulta da relação dessas condições com a máquina governamental e seu governante<sup>35</sup>.

## 2.2 Crise de governabilidade

A crise de governabilidade, em regra, abrange três crises que estão interligadas<sup>36</sup>:

- crise de sobrecarga;
- crise (político) institucional;
- crise do modelo (político).

### Crise de sobrecarga

Esta crise consiste na incapacidade do Estado dar conta de todas as tarefas assumidas e que lhe são atribuídas pela Constituição e leis. Sendo que essas tarefas aumentam de forma ilimitada, e abrangem todos os setores da sociedade<sup>37</sup>.

O ideal seria que o Estado cuidasse, apenas, da segurança (interna e externa, ou seja, através da força armada e da polícia), diplomacia, administração pública e justiça. E assim, garantir os direitos naturais de fundamentais de todo ser humano<sup>38</sup>.

Para solucionar essa crise, O Estado precisa definir sua finalidade quanto governo. É necessário utilizar uma política racional, em que o Estado, somente, oriente, incentive, fiscalize e ampare e realize as funções que apenas ele pode desempenhar<sup>39</sup>. Utilizando, para tanto, o princípio da subsidiariedade, que para Manoel Gonçalves Ferreira Filho consiste em:

[...] deixar ao homem aquilo que ele pode fazer por si; em nível mais alto, às comunidades o que podem estas realizar; aos grupos, inclusive empresas, no plano da economia, da saúde, da assistência o que lhes está

<sup>32</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 09.

<sup>33</sup> Bento, Leonardo Valles. Governança e governabilidade na reforma do Estado: entre eficiência e democratização. Barueri: Manole, 2003. p. 85.

<sup>34</sup> Bento, Leonardo Valles. op. cit. p. 86.

<sup>35</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 03 e 04.

<sup>37</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p 27 e 34.

<sup>39</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 127 e 128.

ao alcance; à sociedade o que somente esta pode atender; ao Estado o que não ser bem feito pelos círculos menores. E no âmbito deste, ao Poder local o que este pode desempenhar, apenas se dando ao Poder mais alto o que não pode ser conduzido a não ser por ele <sup>40</sup>.

### **Crise de Agenciamento**

A crise governamental resulta da base de organização governamental inadequada para um Estado intervencionista, adotada por muitos países, que é a separação dos poderes seguindo o modelo de Montesquieu (separação em três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e autônomos entre si).

Um exemplo da crise é que para o Executivo poder atuar de forma eficiente, ele precisa de leis e no momento que são necessárias, mas não é isso que ocorre, já que a própria estrutura do Legislativo dificulta muitas decisões. E, também, por serem poderes autônomos, o que interessa para em determinada ocasião, pode não interessar para o outro <sup>41</sup>.

A solução seria substituir a separação de poderes de Montesquieu por uma separação mais adequada para cada Estado. E assim, coordenar a atuação dos poderes, para que um não prejudique a atuação do outro.

### **Crise democrático-representativa**

A crise decorre em função da vontade real do povo não ser transmitida aos órgãos da administração pública. E que os governantes, depois de eleitos, agem seguindo a própria pretensão, para o seu proveito e não de acordo com os interesses das pessoas que os elegeram <sup>42</sup>.

Soma-se a isto, o fato de o processo de escolha dos políticos ser feito por intermédio dos partidos políticos, que influenciam na formação da opinião da população, e isto resulta na escolha equivocada e aleatória de desconhecidos ou aproveitadores <sup>43</sup>.

A solução está na melhora do processo de escolha, estruturando o sistema eleitoral.

## **2.3 Ingovernabilidade no Brasil**

No Brasil, ocorrem as três crises acima citadas e por causa de algumas peculiaridades do país chega-se a uma quarta crise, que é a da legitimidade.

A crise de sobrecarga se agrava porque a Constituição Brasileira elencou muitos direitos, sem estabelecer uma hierarquia, prioridade, considerando todos como direitos fundamentais. Isto aumenta a visão assistencialista e paternalista do Estado. Além disso, a Lei Magna não trouxe os meios para o desenvolvimento de tantos direitos e tarefas <sup>44</sup>.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho legitimidade é:

[...] é a adequação do Poder à crença prevalecente numa comunidade quanto à atribuição do Poder, o modo de seu exercício, nos limites que há de preservar. Essa crença se insere num quadro mais amplo, que em

---

<sup>41</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 130 e 131.

<sup>42</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p 67 a 84.

<sup>43</sup> Idem 37.

<sup>44</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 34 a 38.

ultima análise define o que é justo, ou direito, numa sociedade determinada<sup>45</sup>.

A crise de legitimidade resulta, basicamente, de dois motivos: a insatisfação com a conduta do Estado e com a dos governantes. A primeira decorre do fato de o Governo realiza as promessas que estão na Constituição. E a segunda está relacionada aos políticos que prometem, mas não cumprem<sup>46</sup>.

## **DEMOCRACIA X GOVERNABILIDADE**

A democracia, como qualquer regime de governo, possui problemas que levam a vários tipos de crises. E entre as crises que comprometem o sistema, está a ingovernabilidade.

A governabilidade é essencial para o sistema democrático. Ela está ligada a eficácia de um Governo em cumprir todas as obrigações assumidas e atribuídas e aos governantes em efetivar suas promessas.

A democracia é a expressão da vontade do povo, está legitimada pelo consenso dos cidadãos em aceitarem este sistema. Mas a legitimação dura enquanto o povo estiver satisfeito, enquanto um Governo estiver realizando suas funções, pelo menos o mínimo tolerável pela população.

A ingovernabilidade indica que o Governo e seus governantes não estão cumprindo suas obrigações, ou se estão de forma debilitada e conseqüentemente não está agradando o povo. Isto gera instabilidade e prejudica profundamente a democracia, podendo até levar ao seu fim.

Disto resulta um questionamento: o que é mais importante, a democracia ou a governabilidade? Sem dúvida alguma, a resposta é a governabilidade. A democracia não existe sem a governabilidade, na verdade, nenhum regime de governo que busque o bem comum pode existir sem ela. E isto se justifica por tudo o que foi acima exposto.

## **BIBLIOGRAFIA:**

BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do Estado: entre eficiência e democratização.** Barueri, SP: Manole, 2003.

DAHL, Robert A. **A Poliarquia: Participação e Oposição.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sobre a democracia.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no limiar do século XXI.** São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **Constituição e Governabilidade.** São Paulo: Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2001.

---

<sup>45</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 86.

<sup>46</sup> Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 89.

MORISON, John, **Democracy, Governance and Governmentality: Civic Public Space and Constitutional Renewal in Northern Ireland**. In: Oxford Journal of Legal Studies, Vol. 21, No. 2 (2001), pp. 287-310.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

\_\_\_\_. **Homo videns: televisão e pós-pensamento**. Bauru, SP: EDUSP, 2001.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **A crise da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

\_\_\_\_. **Consenso e democracia constitucional**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2002.